

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/04/2025

Assinado digitalmente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/13-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa de Navegação J.G. Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua T-12, nº 34, Cais A, Margem Esquerda do Rio Solimões, Bairro Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 819.733/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.255-9

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 14-60 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 03-33 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0407.0109

PROCESSO Nº: 4064/2023-31

ATIVIDADE: Terminal de Minério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua T-12, nº 34, Cais A, Bairro Dom Pedro I, Margem Esquerda do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas P1 04°13'55,14"S e 69°56'38,76"W; P2 04°13'55,50"S e 69°56'34,92"W; P3 04°13'57,60"S e 69°56'35,16"W; P4 04°13'57,12"S e 69°56'39,30"W, no Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental em uma área de 0,78ha para atividade de Terminal de Minério com a operação de descarga e armazenamento de substâncias minerais (seixo e areia).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/13-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4064/2023-31**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012;
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67e Lei nº 12.651/12;
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11;
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Apresentar e cumprir o proposto nas condicionantes do Nada a Opor da Marinha do Brasil, face ao ordenamento do espaço aquaviário e segurança da navegação;
13. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL;
14. Apresentar semestralmente, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento e contenção de possíveis erosões, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração;
15. Apresentar semestralmente o Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade;
16. Apresenta semestralmente, relatório, em forma de tabela, da entrada do material (areia e seixo) no pátio do empreendimento, conteúdo: Data de entrada, quantidade em metros cúbicos, fornecedor e local de origem do bem mineral;
17. Apresentar semestralmente o relatório de desenvolvimento da atividade, contendo?
18. Descrição do progresso das principais atividades desenvolvidas, relatório da entrada de material mineral (areia e seixo) no pátio do empreendimento contendo no mínimo: data de entrada, quantidades em m³, fornecedor com nota fiscal ou documento equivalente e local e origem do bem mineral. Acompanhado de relatório fotográfico e ART do técnico responsável pela execução;
19. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
20. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Certidão de Receita Federal, em acordo com art.151 da Lei nº5172/66;
21. Comunicar este IPAAM o início da atividade.